

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 549/2020

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSTITUI O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO PÉ VERMELHO, INTEGRADO POR TRECHOS E TRILHAS QUE CRUZAM OS MUNICÍPIOS DE JATAIZINHO, IBIPORÃ, LONDRINA, CAMBÉ, ROLÂNDIA, ARAPONGAS E TAMARANA.

PROTOCOLO Nº: 4841/2020



00093923

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



2020

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER



PROJETO DE LEI Nº 549/2020

Institui o “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”, integrado por trechos e trilhas que cruzam os Municípios de Jataizinho, Ibiporã, Londrina, Cambé, Rolândia, Arapongas e Tamarana.

Art. 1º Fica instituído o “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”, integrado por trechos e trilhas que cruzam os Municípios de Jataizinho, Ibiporã, Londrina, Cambé, Rolândia, Arapongas e Tamarana, na forma constante desta lei.

Art. 2º A instituição do “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”, tem os seguintes objetivos:

- I – incentivo à prática do esporte, por intermédio do uso de bicicleta;
- II – melhoria e manutenção das condições de saúde física e mental das pessoas, por intermédio do exercício do cicloturismo;
- III - promover ações que tragam qualidade de vida, unindo atividades esportivas e recreativas;
- IV – valorizar a cultura e dentre outros, os atrativos turísticos naturais, históricos, gastronômicos, culturais e religiosos já existentes nos municípios integrantes do “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”;
- V – desenvolvimento de arranjos produtivos locais movimentando a economia dos municípios integrantes do circuito;
- VI Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular e sensibilizar a população acerca da importância do “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”;
- VII – divulgar o “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”, projetando-o estadual, nacional e internacionalmente;
- VIII - Instituir campanhas de incentivo à prática do ciclismo, contribuindo para melhoria dos indicadores relativos à saúde da população;

IX - promover intercâmbios e convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais, visando sempre estabelecer e manter qualidade elevada para os trechos e trilhas do “Circuito de Ciclo Turismo Pé Vermelho”, com paradas de apoio aprazíveis turisticamente, demarcação em todo o percurso com placas indicativas, iluminação, de postos assistências e pernoites, preparação e manutenção do comércio para recepção dos ciclo turistas e, especialmente, a manutenção de plano estratégico permanente de segurança aos ciclistas;

X – a instituição de aplicativo de registro e rastreo de posicionamento dos ciclistas, em tempo real, via *smartfone*, para acompanhamento e orientação dos trechos e trilhas do “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”;

XI – observar os preceitos contidos na Lei nº 18.780, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que instituiu a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso da Bicicleta;

Art. 3º O “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”, na medida do possível, atenderá o seguinte cronograma para o traçado do polígono definidor de sua rota:

I – primeiro dia saindo da Catedral Metropolitana do Município de Londrina, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, marco zero do circuito, chegando na Estância Piscina de Pedra, no Distrito de Paiquerê;

II – segundo dia saindo da Estância Piscina de Pedra, Distrito de Paiquerê no Município de Londrina, passando pelo Distrito de Lerroville indo até o Município de Tamarana, chegando na Estância Patativa no Distrito de Guaravera;

III – terceiro dia saindo da Estância Patativa no Distrito de Guaravera no Município de Tamarana, passando pelo Distrito de São Luiz, do Município de Londrina, passando pelo Distrito de Aricanduva no Município de Araçongas, passando pela Colônia Esperança e chegando no Centro de Araçongas, na Igreja Matriz do Santuário de Nossa Senhora de Aparecida;

IV – quarto dia saindo da Igreja Matriz do Santuário de Nossa Senhora de Aparecida, centro do Município de Araçongas, passando pelo Distrito do Campinho, indo sentido ao Município de Rolândia, passando pela Comunidade rural Belançon no Distrito São Martinho, passando no Distrito de Bartira, pela Estrada do Bairro São Rafael e chegando na Igreja Matriz da Paróquia de São José, no Centro do Município de Rolândia;

V – quinto dia saindo da Igreja Matriz da Paróquia de São José no Centro do Município de Rolândia, passando pelo Centro do Município de Cambé, passando pelo Distrito da Warta no Município de Londrina, indo em direção ao Município de Ibiporã, chegando na Igreja Matriz da Paróquia de Nossa Senhora da Paz;

VI – sexto dia saindo da Igreja Matriz, da Paróquia de Nossa Senhora da Paz do Município de Ibiporã com direção ao Município de Jataizinho, passando pelo Rio Tibagi, passando pelo Distrito de Frei Timóteo, pela volta da Serra Morena com



chegada na Igreja Matriz, da Paróquia Imaculada Conceição no Município de Jataizinho.

VII – sétimo dia saindo da Igreja Matriz da Paróquia Imaculada Conceição, no Município de Jataizinho, voltando e passando pelo Município de Ibiporã, terminando na Catedral Metropolitana do Município de Londrina.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcerias público-privadas para a consecução dos objetivos desta Lei e manutenção do “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2020.

**COBRA REPÓRTER
DEPUTADO ESTADUAL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



2020

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

PROJETO DE LEI Nº

Institui o “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”, integrado por trechos e trilhas que cruzam os Municípios de Jataizinho, Iporã, Londrina, Cambé, Rolândia, Arapongas e Tamarana.

JUSTIFICATIVA

“Queremos, além do bem-estar físico e mental das pessoas, atrair desenvolvimento regional, geração de renda, trabalho e novas perspectivas para a economia do norte do Paraná, por intermédio do cicloturismo em uma das mais belas rotas já traçadas, um circuito com trechos e trilhas digno do povo Pé Vermelho.”

Deputado Cobra Repórter

Os ciclistas do Paraná, do Brasil e do mundo vão conhecer uma das mais lindas rotas já traçadas para a prática do cicloturismo.

Estamos instituindo legislativamente um projeto sonhado por pessoas, que perdurará nos tempos, que será lembrado por todos aqueles que pedalarão no “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”.

Estamos falando de vida, de turismo, de felicidade, de paisagens maravilhosas, imagens inesquecíveis, momento que todo o ciclista irá carregar na memória, com orgulho do Paraná.

Estamos tratando de saúde das pessoas, de bem-estar físico e mental desses cidadãos, para que possam refazer as energias para enfrentarem o dia a dia de trabalho.

Estamos falando de uma rota que integrará não municípios e sim famílias, que percorrerão juntas e com segurança, desfrutando a vida em suas bicicletas, colecionando emoções.

O “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”, nasceu de desbravadoras ciclistas, dentre elas a atleta Patricia Oliveira, idealizadora do

projeto que visa ressaltar as paisagens de grande riqueza natural, e já é bastante frequentada por diversos ciclistas de diferentes grupos de Rolândia e de toda a Região, como o Clube Rolandense de Ciclismo, Força no Pedal, Aposentados do Pedal, Grupo Caviúna Bike, além de integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Rolândia.

As experiências positivas foram compartilhadas por inúmeros grupos das demais cidades integrantes do projeto, que apoiaram a formulação de um programa turístico fortíssimo, para fomento nas mais diversas áreas dos municípios de Jataizinho, Iporã, Londrina, Cambé, Rolândia, Arapongas e Tamarana.

Criou-se então o Grupo de Ciclistas de MTB interessados no desenvolvimento do esporte, aliado ao turismo rural e fomento local.

Passaram a idealizar o Cicloturismo no formato de circuito com rota demarcada e acessível via internet, contemplando belezas naturais, monumentos de fé e desafios de superação de limites, em Londrina e região metropolitana.

O esboço do projeto foi apresentado a ciclistas de diferentes grupos, que abraçaram a ideia e estão implementando o projeto. O grupo está trabalhando na construção das rotas, na busca de parcerias para apoio financeiro e no fechamento de equipes que darão suporte ao circuito em cada município. Em Rolândia, por exemplo, esta equipe já foi criada e conta com entidades civis e pública, incluindo clubes de pedal e de serviços, imprensa e do Conselho Municipal de Turismo.

TRAÇARAM OBJETIVOS INTELIGENTES:

- Valorizar o território de toda a região;
- Usar o cicloturismo como ferramenta de valorização do território;
- Valorizar a natureza e o meio ambiente de cada município;
- Usar os atrativos turísticos naturais e religiosos;
- Promover o desenvolvimento;
- Fomentar a agricultura, o comércio de turismo e do esporte ciclístico, movimentando a economia;
- Unir todas as instituições de turismo para atração metropolitana, estadual e internacional;
- Links GPX de geo posicionamento para os ciclistas;
- Links com os mapas dos trajetos/trechos;
- Mapa dos atrativos turísticos;
- Criação de uma divulgação do circuito eficiente, uma Comunicação com Linguagem simples e acessível;
- Um traçado com placas indicativas em todos os trechos;
- Criar uma Rede de Credenciados que darão suporte ao circuito, listando de onde comer, onde dormir, os locais de apoio mecânico e etc.
- Buscar apoio dos Municípios e do Estado do Paraná para a instituição do “Circuito Cicloturístico Pé Vermelho”.



Observe-se alguns atrativos catalogados pelo
Grupo integrantes de cada município do "Circuito Cicloturístico Pé Vermelho":

LONDRINA

- Patrimônio Regina;
- Mata dos Godoy;
- Lago Igapó;
- Morro do Periquito;
- Estrada da Esmeralda;
- Cachoeira do Bule;
- Cachoeira do Chuchu;
- Distrito de São Luiz;
- Patrimônio Selva;
- Estrada da Cegonha;
- Warta;
- Estrada do Limoeiro

IBIPORÃ

- Pedreira;
- Pico do Guarani;
- Rio Tibagi;
- Rota das capelas.

TAMARANA

- Salto do Apucarantina;
- Serra do Arreio;
- Cachoeira Senador;

ARAPONGAS

- Cachoeira do Giocondo;
- Estrada do Bule;
- Colônia Esperança

ROLÂNDIA

- Estrada São Rafael;
- Cemitério Alemão;
- Rota das Capelas;

CAMBÉ

- Estrada da Prata;
- KM9;
- Cachoeira das Borboletas;



**COBRA REPÓRTER
DEPUTADO ESTADUAL**

JATAIZINHO

- Serra Morena Via Frei Timóteo.
- Rio Tibagi.

O circuito completo é programado para um cicloturismo de 5 a 7 dias. Com isso, o cicloturista irá dormir nas cidades e aproveitar outros atrativos e trilhas, fomentando ainda mais a economia local.



1 - QUILOMETRAGEM DO TRECHO

Esta é a indicação de quilometragem total percorrida do trecho atual, e deve ser zerada sempre ao início de cada trecho.

2 - DISTÂNCIA DO PRÓXIMO PONTO

Esta marcação indica a distância até o próximo ponto (placa), e serve de guia para manter o ciclista informado das distâncias e trechos durante o percurso.

3 - QUILOMETRAGEM PARCIAL

Esta marcação serve como uma segunda opção de marcação, e deverá ser utilizado quando o ciclista por ventura se perder e ter que voltar ao ponto inicial de contagem. Esta quilometragem deverá ser zerada durante alguns pontos parciais, caso o atleta tenha se perdido.

4 - INFORMAÇÕES GERAIS

Informação relacionada à distância total percorrida do circuito, bem como a altitude relacionada ao nível do mar no local.

5 - TULIPAS DE NAVEGAÇÃO

Indicam o caminho a ser seguido, informando de maneira visual, curvas, pontes, trilhos de trem, etc.

6 - INDICAÇÃO DE LOCALIDADE

Indica a localidade do ponto atual.

Bom para os ciclistas, bom para saúde do povo, bom para a economia dos municípios envolvidos, bom para a Paraná, é assim que vemos esta proposição, que ajudará os grupos de ciclistas a terem uma grande atração turística, que está nascendo da força e da união da região norte.

Neste sentido, conclamamos a todos os nobres pares parlamentares deste Poder Legislativo, para ajudarem e participarem de um momento histórico, o nascimento de programa muito importante para o turismo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3463/2020 - 0215304 - DAP/CAM

Em 15 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4841** na sessão deliberativa remota de 15 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 15/09/2020, às 09:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0215304** e o código CRC **DDF2E1FE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4841/2020 – DAP, em 15/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 549/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/09/2020, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0215596** e o código CRC **0338942D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 16/09/2020, às 20:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0217511** e o código CRC **7506A936**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0340354/2021 - 0340354 - COMCCJ

Em 12 de abril de 2021.

Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei n.º 554/2020 ao n.º 549/2020, por similitude de matéria.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e no uso das respectivas atribuições regimentais, **REQUEIRO**, após ouvido o Soberano Plenário, a **anexação** do **Projetos de Lei n.º 554/2020**, que *institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho*, ao **n.º 549/2020**, que *institui o Circuito Cicloturístico Pé Vermelho, integrado por trechos e trilhas que cruzam os Municípios de Jataizinho, Ibiporã, Londrina, Cambé, Rolândia, Arapongas e Tamarana*, conforme dispõem o *caput* e o inc. II, alínea *d*, do art. 39 e o *caput* do art. 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem todos de objetos semelhantes.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 12/04/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0340354** e o código CRC **C6DC5F5F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 554/2020, ao Projeto de Lei nº 549/2020, conforme protocolo nº 2323/2021-DAP, aprovado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 12 de abril de 2021.

Curitiba, 13 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o projeto e o requerimento à proposição;
3. Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça;



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 549/2020

APROVADO

11/05/2021

Projeto de Lei n.º 549/2020. ** Em anexo o PL 554/2020 - Deps. Goura, Tiago Amaral, Tercílio Turini

Autores: Deputado Estadual Goura, Deputado Estadual Tiago Amaral e Deputado Estadual Tercílio Turini.

Institui o circuito Cicloturístico rota norte pé vermelho.

EMENTA: INSTITUI O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO ROTA NORTE PÉ VERMELHO. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX, 196, 215, *CAPUT*, E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, INCS. VII E IX, 53, *CAPUT* E INC. XVII, 65, 190, 165 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ART. 162, INCISO I E § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei n.º 554/2020, proposto pelos Deputados Estaduais Goura, Tiago Amaral e Tercílio Turini, objetiva instituir o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho.

FUNDAMENTAÇÃO



Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep (art. 41, inc. I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, tendo caráter conclusivo a votação do projeto que venha a ser rejeitado pela maioria absoluta de votos dos seus componentes. Sua competência tem fundamento no disposto no art. 62, da Constituição Estadual-CE, bem como no que dispõem os arts. 34, I; 38, II; 39, *caput*, I e II, e § 1.º; sendo relevante destacar, especialmente, ainda, o que dispõem os §§ 1.º, 5.º e 6.º do art. 41, todos do Rialep.

“**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições:

(...)

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do *caput* deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

(...)

§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo”. [Rialep](Grifamos)

Dessa forma, na esfera própria desta CCJ, relativamente à proposição encaminhada, Projeto de Lei n.º 554/2020, à vista do conteúdo normativo deste, verifica-se:

A - Quanto à constitucionalidade e à legalidade:

Trata-se de matéria relativa ao turismo ecológico e à cultura e, enquanto tal, também é relativa à conservação do patrimônio natural, cultural e turístico paranaense; ao uso racional dos recursos naturais e culturais e, por decorrência do exercício da atividade turística, à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável, sendo, assim, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal [art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII e IX, CE]; dessa forma, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, sobre ela dispor, conforme preceitua o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

“**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: **VII - proteção ao patrimônio** histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; **IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

”[CF].

“**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre: **VII - proteção do patrimônio** histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; **IX - educação, cultura, ensino e**

desportos”. [CE] (Grifos nossos)



“**Art. 53.** Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal”. (Sublinhamos) [CE]

Outrossim, a iniciativa do parlamentar é legítima, uma vez que ampla e não reservada a um dos outros Poderes do Estado, conforme os termos do art. 65, da CE, e do art. 162, *caput* e par. 1.º, do Rialep.

“**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. [CE]

“**Art. 162.** A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, **ressalvada a competência exclusiva do Governador**, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

(...)”. [Rialep] (Grifamos)

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído nos arts. 215, *caput*, da Constituição Federal, e nos arts. 190, *caput*, e 165 da Constituição Estadual.

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” [CF].

“**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa” (Grifamos) [CE].

“**Art. 165.** O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, **à cultura** e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio” (Grifamos) [CE].

Ao mesmo tempo, verifica-se que a proposição em apreciação também é materialmente constitucional pelo motivo de atender à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da

Constituição Estadual, ambos que estabelecem que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico, promoverá e incentivará o turismo.

“**Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico” (Grifamos) [CF].



“**Art. 144.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico” (Grifamos) [CE].

Ademais, proposições tal qual a ora em foco permitem a ampliação dos fluxos turísticos, da permanência e do gasto dos turistas, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico; permitem a promoção do turismo em geral e, em específico, do turismo ecológico em todos os tipos de mídia, de maneira a inserir o Estado do Paraná nos roteiros turísticos nacionais e internacionais dessa modalidade; estimulam a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos; e, bem como, conscientizam a sociedade e o cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

B - Quanto ao caráter estrutural:

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n.º 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Contudo, com o propósito de afastar impropriedades de redação que contra o **Projeto de Lei n.º 554/2020** poderiam vir a ser levantadas e, assim, de lhe dar celeridade no trâmite, **propõe-se**, com base nos artigos 180, inciso II; 76, § 2.º; e 175, inc. IV, do Rialep, que seja o mesmo emendado mediante o **Substitutivo Geral** abaixo **[Retira-se/suprime-se seus artigos 3.º, 4.º, 5º e 6º, face suas flagrantes e evidentes inconstitucionalidades – Vide a descrição de suas características feitas no preâmbulo desta manifestação]**.

“**Art. 180.** As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades: II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento”.

“**Art. 76.** (...)”

§ 2º Logo após o parecer do relator, ou mesmo antes de sua leitura desde que em pauta, qualquer dos membros da Comissão, assim como qualquer Deputado, poderá encaminhar emenda ao projeto”.

“**Art. 175.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em: IV - substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição; [Rialep] (Grifamos e negritamos)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, **OPINA-SE** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 549/2020**, na forma do **Substitutivo Geral** em anexo.

Curitiba, 13 de abril de 2021.



DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

PRESIDENTE

DEP. NELSON JUSTUS

RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 549/2020

Com fulcro nos artigos 180, inciso II; 76, § 2.º; e 175, inc. IV, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais autorizam a modificação do texto da proposição sem descaracterizar sua essência, apresenta-se o presente **Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n.º 549/2020**, para contar o mesmo, então, com a seguinte redação:

Institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Paraná o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho, tendo como objetivos:

- I** - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II** - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos da região de Londrina e dos municípios vizinhos;
- III** - a melhoria da saúde e do bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- IV** - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia da região de Londrina e dos municípios vizinhos;
- V** - a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

Art. 2º Integram o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho os seguintes Municípios:

- I** - Londrina;
- II** - Tamarana;
- III** - Arapongas;

IV – Rolândia;

V – Cambé;

VI – Ibiporã;

VII – Jataízinho;

VIII - Marilândia do Sul.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

PRESIDENTE

DEP. NELSON JUSTUS

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 11/05/2021, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 11/05/2021, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0361337** e o código CRC **B46E6C8A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 549/2020, de autoria do Deputado Cobra Repórter, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

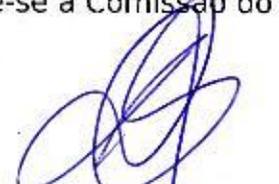
O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça **na forma de substitutivo geral**, o parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de maio de 2020.

Curitiba, 12 de maio de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Turismo.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 549/2020

Projeto de Lei nº 549/2020

Autor: Deputado Cobra Reporter

Ementa: INSTITUI O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO PÉ VERMELHO, INTEGRADO POR TRECHOS E TRILHAS QUE CRUZAM OS MUNICÍPIOS DE JATAIZINHO, IBIPORÃ, LONDRINA, CAMBÉ, ROLÂNDIA, ARAPONGAS E TAMARANA.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Cobra Reporter, institui o circuito cicloturístico pé vermelho, integrado por trechos e trilhas que cruzam os Municípios De Jataizinho, Ibiporã, Londrina, Cambé, Rolândia, Arapongas E Tamarana.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Turismo**, em consonância ao disposto no artigo 54, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativas ao turismo e áreas correlatas.

Analisando o mérito, o objetivo é o circuito cicloturístico pé vermelho, integrado por trechos e trilhas que cruzam os Municípios De Jataizinho, Ibiporã, Londrina, Cambé, Rolândia, Arapongas E Tamarana. Visando fomentar o turismo ciclístico e a integração a natureza, dos municípios da região de Londrina.

CONCLUSÃO

Não á óbice a alegar nem quanto a sua legalidade, nem quanto ao mérito material, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

DEPUTADO SOLDADO FRUET
Presidente da Comissão de Turismo

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 09/06/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381482** e o código CRC **EE714188**.

11736-76.2021

0381482v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto Lei nº 549/2020, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão do Turismo, o parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão do Turismo.

Curitiba, 9 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo